Lei Municipal n.º 235/00, de 07 de Dezembro de 2000.

"Institui, classifica e fixa valores para fins de cobrança de taxa de licença no Município e dá outras providências."

Nos termos do artigo 49 § 6.º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Talismã – TO, REJEITOU o VETO e eu, Vereador – Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado a tabela de valores para fins de cobrança da TAXA DE LICENÇA, exercício 2001 no Município, da seguinte forma:

I – Micro-empresas e comerciantes de pequeno porte – R$ 15,00 (quinze reais), por ano;

II – Médias empresas – R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por ano;

III – Grandes empresas – R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por ano.

Parágrafo Único – Fica estipulado o pagamento das taxas de licença no decorrer do ano.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã – TO, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2000.

Geraldo Sampaio Gonzaga
Vereador – Presidente.

ANEXO I

CERTIDÃO – Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar que a Lei Municipal n.º 235 /00, de 07 de Dezembro de 2000, a qual "Institui, classifica e fixa valores para fins de cobrança de taxa de licença no município e dá outras providências", foi afixada no Placard desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Talismã – TO., 07 de Dezembro de 2000.

Geraldo Sampaio Gonzaga

Geraldo Sampaio Gonzaga
Vereador – Presidente.